



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração de Profissionais
Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho

Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GSHMT

Brasília-DF, 19 de março de 2020.

Senhora Subsecretária da SUGEP/SES,

Trata do Ofício OFÍCIO 025/2020 - SINDENFERMEIRO-DF (37226285), no qual é solicitado, em caráter de urgência, informações quanto às medidas de proteção e Biossegurança que serão adotadas e asseguradas para os trabalhadores da SES/DF.

Em atenção aos termos do Despacho SES/SUGEP 37235284.

Relacionamos abaixo algumas medidas de proteção e Biossegurança que estão sendo adotadas e asseguradas para os servidores da SES/DF:

- Emissão de notas técnicas quanto ao uso racional de equipamento de proteção individual - EPI;
- Preenchimento de documentos para compra de EPI com verbas do PDPAS;
- Capacitação quanto ao uso correto dos EPIs;
- Monitoramento em tempo real da disponibilidade de EPI de tanto a nível central, quanto regional;
- Auxílio técnico na compra emergencial de EPI para proteção dos servidores no combate ao coronavírus e à dengue;
- Avaliação admissional da contratação dos novos servidores na ampliação da força de trabalho para o combate à pandemia como Agentes de vigilância ambiental e saúde, agentes comunitários de saúde e médicos de família e comunidade;
- Emissão das Circulares SES/SUGEP nº 12/2020 - SES/SUGEP dispensando o registro no ponto eletrônico dos horários do intervalo do almoço (entrada e saída) e flexibilizando em 30 minutos o registro do ponto de entrada e saída, a fim de evitar aglomerações que são habituais nestes períodos;
- Instalação de bombonas de álcool gel junto aos pontos eletrônicos;
- Publicação da circular nº 11/2020 SES/SUGEP e nota técnica nº 1/2020 SES/SUGEP/COAP/DIAP/GSHMT que possibilita a alocação dos servidores enquadrados em grupo de risco em regime de teletrabalho;
- Análise de todos os requerimentos de teletrabalho;
- Esclarecimento das dúvidas de todas as pessoas por meio de telefone, whatsapp e pessoalmente sobre as medidas a serem implementadas em cada caso;
- Participação das reuniões do Comando de Operações de Emergência - COE-COVID19-DF;
- Resposta a todos os órgãos de controle sobre as medidas que estão sendo implementadas para controle do avanço do COVID19;

- Participação de reunião com sindicatos visando a prestação de contas das medidas de proteção e Biossegurança que estão sendo adotadas e asseguradas para os servidores da SES/DF.

Estamos disponíveis para futuros esclarecimentos que julguem necessários.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO THEOTONIO NUNES DE ANDRADE - Matr.1443142-4, Gerente de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho**, em 19/03/2020, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37349061)
verificador= **37349061** código CRC= **44660D3A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



Jurídico SindEnfermeiro <juridico.sedf@gmail.com>

Fwd: RESPOSTA PARA OFÍCIO

SEDF DF <sedfcontato@gmail.com>
Para: juridico.sedf@gmail.com
Cc: juridico@sindenfermeiro.com.br

27 de abril de 2020 09:18

----- Forwarded message -----

De: **DIRAPS SUL** <diraps.sul@gmail.com>
Date: sex., 24 de abr. de 2020 às 15:37
Subject: RESPOSTA PARA OFÍCIO
To: <sedfcontato@gmail.com>

BOA TARDE,

Em atenção ao Ofício nº 27/2020 do SindEnfermeiros-DF, vimos esclarecer que a Circular nº 4/2020 tratava-se de propostas em análise que seriam debatidas em colegiado, e por motivos adversos, foi erroneamente divulgada, porém essa Diretoria jamais colocou em prática os referidos direcionamentos questionados por Vossa Senhoria.

Ademais cabe ressaltar que essa Diretoria sempre pautou suas decisões em protocolo do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Frisamos ainda que todas as diretrizes da Nota Técnica COAPS/SAIS/SES nº 01/2020 estão sendo seguidas.

Atenciosamente,

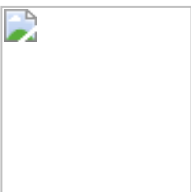
Regiane Costa Martins dos Reis - mat 171221-7
DIRETORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA REGIÃO SUL



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência da Região de Saúde Sul
Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

--
Atenciosamente,

Auxiliar Administrativo
SindEnfermeiro - DF
sedfcontato@gmail.com
+55 (61) 3273-0307
+55 (61) 99293-0448





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO
DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Articulação Institucional, Social e do
Trabalho

Ofício Nº 95/2020 - SERINS/SEAST

Brasília-DF, 27 de abril de 2020.

A senhora

Dayse Amarilio Donetts Diniz

Presidente

Sindicato dos Enfermeiros do DF

sedfcontato@gmail.com

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para informar que chegou até essa Secretaria o Ofício nº 024/2020 (37242091), oriundo do Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal, no qual solicitam respostas aos questionamentos realizados como:

- (...) **1. Quais serão as medidas tomadas pela Secretaria de Saúde em relação proteção dos enfermeiros?**
- 2. Quais são os EPIS mínimos indicados para cada caso? Todos estão sendo disponibilizados para a categoria? Em consequência, como o profissional deve proceder em caso de falta de equipamento?**
- 3. Como será definido o fluxo de atendimento dos servidores enfermeiros que apresentem os sintomas? E, como serão passadas as orientações?**
- 4. Considerando que as gestantes já são afastadas do atendimento e contato direto com pacientes, exercendo apenas atividades administrativas (dentro dos ambientes hospitalares), quais serão as medidas adotadas quanto a esse grupo e os demais grupos de risco para a Covid-19? (Grifo nosso)**

Informamos que o processo teve tramitação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no qual obtivemos as repostas por meio do Ofício Nº 1767/2020 - SES/GAB (38969638):

(...)

Instada a se manifestar a Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, prestou os seguintes esclarecimentos acerca dos questionamentos apresentados, por meio do Despacho 38695828, elencando as resposta por itens, como segue:

1. Quais serão as medidas tomadas pela Secretaria de Saúde em relação proteção dos enfermeiros?

Informamos que em de 17 de março de 2020 foi publicada a Portaria nº 149 SES/DF, delegando aos Superintendentes, Diretores de URD, Subsecretários, Chefes de Assessorias, Diretores Presidentes da FEPECS e FHB autonomia para dispor os servidores dos grupos de risco e gestantes, bem como os elencados no art. 6º do Decreto 40.520/2020, em regime de

teletrabalho eventual para quem não se enquadrar nas condições previstas na portaria SES nº 801/19; promover rodízios nas escalas e outras providências que julgarem necessárias à segurança laboral, sem comprometer a assistência à população.

Em 18 de março de 2020 foram publicadas as Circulares nº 11/2020 - SES/SUGEP e Circular nº 1/2020 - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GSHMT que tratam respectivamente dos fluxos administrativos para assegurar a efetiva comprovação das condições de saúde, bem como dos servidores em regresso de viagens internacionais e orientando os Núcleos de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - NHSMT quanto à classificação técnica dos grupo de risco para o COVID-19.

No parágrafo V do art. 1º da Circular nº 1/2020 fora tratado do imediato afastamento dos profissionais de saúde que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimentos das asas nasais):

"Os servidores que apresentarem febre e/ou sintomas respiratórios ou que estejam em convívio com familiar diagnosticado com o COVID-19, deverão permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho. A efetiva comprovação das condições deste inciso deverá ser realizada por meio da abertura de processo SEI restrito, anexar o termo notificando enquadramento nos sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou termo notificando convívio com familiar diagnosticado com o COVID-19 e encaminhar ao Diretor Administrativo local;"

No parágrafo VI do art. 1º da Circular nº 1/2020 fora tratado dos servidores que retornaram de viagem internacional, nos últimos dez dias:

"Os servidores que tenham retornado de viagem internacional nos últimos quatorze dias deverão abrir processo SEI restrito, anexar comprovante de embarque e encaminhar ao Diretor Administrativo local;"

Milhares de processos foram encaminhados aos NSHMT e prontamente avaliados, em sua maioria em menos de 24 horas.

Os servidores enquadrados, em sua maioria foram alocados em regime de teletrabalho. Aqueles que foram enquadrados, mas que a chefia imediata não julgou passível de acolhimento em regime de teletrabalho, foram orientados a procurar vigilância epidemiológica, as farmácias de componentes especializados, as equipes de regulação e de notificação e orientações dos CIEVS/DIVEP ou Núcleo de Medicina do trabalho local como alternativa para agregar força de trabalho ou receber orientações sobre no enfrentamento da pandemia sem exposição a doenças infectocontagiosas.

Abaixo relacionamos outras medidas que foram adotadas e asseguradas para os servidores da SES/DF:

Emissão de notas técnicas quanto ao uso racional de equipamento de proteção individual - EPI;

Preenchimento de documentos para compra de EPI com verbas do PDPAS;

Procura por patrocínio para aquisição de protetores faciais manufaturados por impressoras 3D;

Testes dos protetores faciais recebidos em doação;

Emissão de pareceres técnicos quanto a quantidade de EPI a serem adquiridos por meio de processo formal licitatório ou doação;

Capacitação quanto ao uso correto dos EPIs;

Monitoramento em tempo real da disponibilidade de EPI de tanto a nível central, quanto regional;

Auxílio técnico na compra emergencial de EPI para proteção dos servidores no combate ao coronavírus e à dengue;

Avaliação admissional da contratação dos novos servidores na ampliação da força de trabalho para o combate à pandemia como Agentes de vigilância ambiental e saúde, agentes comunitários de saúde e médicos de família e comunidade;

Emissão das Circulares SES/SUGEP nº 12/2020 - SES/SUGEP dispensando o registro no ponto eletrônico dos horários do intervalo do almoço (entrada e saída) e flexibilizando em 30 minutos o registro do ponto de entrada e saída, a fim de evitar aglomerações que são habituais nestes períodos;

Instalação de bombonas de álcool gel junto aos pontos eletrônicos, Memorando Nº 119/2020 - SES/SUGEP;

Publicação da circular nº 11/2020 SES/SUGEP e nota técnica nº 1/2020 SES/SUGEP/COAP/DIAP/GSHMT que possibilita a alocação dos servidores enquadrados em grupo de risco em regime de teletrabalho;

Análise de todos os requerimentos de teletrabalho dos servidores enquadrados no grupo de risco;

Esclarecimento das dúvidas de todas as pessoas por meio de telefone, whatsapp e pessoalmente sobre as medidas a serem implementadas em cada caso;

Proibição de reuniões presenciais;

Limitação ou cancelamento do atendimento ao público de setores administrativos forma presencial;

Participação das ações do Comando de Operações de Emergência - COE-COVID19-DF;

Publicação da Circular SES nº24/2020 - SES/GAB que trata do cancelamento de todos os pedidos de férias, abonos e licenças em geral para prover mais força de trabalho na assistência.

Resposta a todos os órgãos de controle sobre as medidas que estão sendo implementadas para controle do avanço do COVID19;

Renovação de receitas de medicamento controlados para servidores para evitar a circulação na busca de atendimento ambulatorial na rede pública e privada;

Atendimento assistencial de servidores com sintomas de dispnéia;

Participação de reunião com sindicatos visando a prestação de contas das medidas de e proteção e Biossegurança que estão sendo adotadas e asseguradas para os servidores da SES/DF.

2. Quais são os EPIS mínimos indicados para cada caso? Todos estão sendo disponibilizados para a categoria? Em consequência, como o profissional deve proceder em caso de falta de equipamento?

Vide Nota Técnica GRSS/DIVISA nº 01/2020 (38693078).

Os EPIs estão sendo disponibilizados para todos os servidores da SES/DF de acordo com o tipo de exposição.

A SES/DF vem garantindo o abastecimento destes itens e tem trabalhado para reposição e evitar o desabastecimento.

3. Como será definido o fluxo de atendimento dos servidores enfermeiros que apresentem os sintomas? E, como serão passadas as orientações?

O fluxo de atendimento dos servidores está contida no Plano de Contingencia COE/DF.

4. Considerando que as gestantes já são afastadas do atendimento e contato direto com pacientes, exercendo apenas atividades administrativas (dentro dos ambientes hospitalares), quais serão as medidas adotadas quanto a esse grupo e os demais grupos de risco para a Covid-19?

Vide Circulares nº 11/2020 - SES/SUGEP e Circular nº 1/2020 - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GSHMT.

Estamos disponíveis para futuros esclarecimentos que se fizerem necessários.

A Diretoria de Enfermagem da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, se manifestou por meio do Despacho 38270051, que informa que as medidas que as medidas adotadas por esta Secretaria de Saúde estão disponíveis no Plano de Contingência do Coronavírus, na Nota Técnica sobre uso de EPI's e demais documentos disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.saude.df.gov.br/coronavirus/> e (http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Nota_Tecnica_Hospitais_Gerencia_Risco.pdf).

No que tange o questionamento número 04, em complementação, esta Secretaria publicou a Portaria nº 149, de 17 de março de 2020, instituída para regulamentar as medidas preventivas de saúde pública no enfrentamento à Pandemia do COVID-19, previstas no Decreto nº 40.520/2020, DODF nº 28, Edição Extra de 14/03/2020 e Decreto nº 40.526, de 17 de março de 2020, assim como a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, emitiu a Circular nº 11/2020 - SES/SUGEP (37258878) esclarecendo acerca do regime de teletrabalho em caráter excepcional e temporário, que poderá ser concedido aos servidores dos grupos de risco, bem como, aos que serão afetados em decorrência do disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º do Decreto 40.520/2020, incluindo os servidores ocupantes de cargos em comissão, efetivos ou não, desde que não haja prejuízo à administração pública.

Ainda sobre o questionamento número 04, a Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, por meio da Circular nº 1/2020 (37283436) orientou os Núcleos de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - NHSMT e os respectivos setores e unidades desta Pasta quanto à classificação dos casos que se enquadrem no grupo de risco para COVID-19, *in verbis*:

Art. 1º Realizar o enquadramento dos servidores em seis subgrupos de risco: Subgrupo A - idosos acima de 60 anos; Subgrupo B - imunodeprimidos; Subgrupo C - gestantes; Subgrupo D - portadores de doenças crônicas graves como cardiopatias, doença respiratória (asma persistente moderada a grave, DOPC), diabéticos; Subgrupo E - que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais); Subgrupo F - que tenham retornado de viagem internacional nos últimos quatorze dias, bem como aqueles que estão em convívio com familiar diagnosticado com o COVID-19.

I - Considera-se imunodeprimidos aqueles servidores portadores de morbidades que por si só ou, devido ao tratamento empregado, torne seu sistema imunológico deficiente de resposta adequada às doenças infectocontagiosas.

II - Os servidores idosos devem abrir processo SEI restrito, anexar requerimento, documento de identidade e encaminhá-lo ao Diretor Administrativo local;

III - Os servidores imunodeprimidos ou que residam com familiar na mesma condição, gestantes, portadores de doenças crônicas graves como

cardiopatas, incluindo hipertensão arterial severa, insuficiência renal, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), asma persistente moderada a grave, pneumopatias estruturais, doenças cerebrovasculares e diabéticos insulino-dependentes, que já não estejam com restrição ao contato com doenças infectocontagiosas, deverão abrir processo sigiloso no SEI, anexar documentação comprobatória e direcioná-lo aos Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - NSHMT local. Após análise, o NSHMT emitirá parecer, confirmando ou não esta condição, que será anexado aos autos. Mediante posicionamento formal do NSHMT confirmando tal condição, o servidor deverá abrir novo processo SEI restrito, anexar o parecer favorável, e encaminhar ao Diretor Administrativo local;

IV - Os servidores que se enquadrarem no parágrafo anterior, e que a chefia imediata não julgue passível de acolhimento em regime de teletrabalho, deverão ser orientados a procurar a vigilância epidemiológica local como alternativa para agregar força de trabalho no enfrentamento da pandemia sem exposição a doenças infectocontagiosas.

V - Os servidores que apresentarem febre e/ou sintomas respiratórios ou que estejam em convívio com familiar diagnosticado com o COVID-19, deverão permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho. A efetiva comprovação das condições deste inciso deverá ser realizada por meio da abertura de processo SEI restrito, anexar o termo notificando enquadramento nos sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou termo notificando convívio com familiar diagnosticado com o COVID-19 e encaminhar ao Diretor Administrativo local;

VI- Os servidores que tenham retornado de viagem internacional nos últimos quatorze dias deverão abrir processo SEI restrito, anexar comprovante de embarque e encaminhar ao Diretor Administrativo local;

O servidor que prestar informações falsas poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente.

Isto posto, encaminhamos resposta desta Pasta, visando subsidiar resposta ao Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal.

Por fim, renovo os votos de estima, bem como me coloco à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Valteni José de Souza

Secretário Executivo

Secretaria Executiva de Articulação Institucional, Social e do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **VALTENI JOSE DE SOUZA - Matr.1691476-7, Secretário(a)-Executivo(a) de Articulação Federal**, em 27/04/2020, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **39212616** código CRC= **9EE8006B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 4º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3312-9949

00002-00001280/2020-79

Doc. SEI/GDF 39212616